

TERMO DE REFERÊNCIA¹

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação dos serviços POR DEMANDA de lavagem da frota de veículos da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, exercício de 2023.

1.2. Detalhamento:

Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota desta Casa Legislativa e/ou requisitados de acordo com o quantitativo abaixo:

CARRO FIAT, tipo Grand SIENA 1.4; ANO: 2021/2021; PLACA: RGI6J36.			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	VR. UNITÁRIO
01	Serviço de lavação de veículo do tipo: lavagem completa	12	
02	Serviço de lavação de veículo do tipo: lavagem simples	36	
03	Serviço de higienização	4	
MOTO HONDA 150 cilindros; PLACA: RGL9G57; RENAVAN: 002898			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	VR. UNITÁRIO
01	Serviço de lavação de veículo do tipo: lavagem simples	48	

II. JUSTIFICATIVA FÁTICA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Zelar pela conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que os utilizam;

2.2. Os serviços realizados por demanda de limpeza e conservação dos veículos desta Casa pressupõe condições de preservação do patrimônio público, uma vez que com

¹ O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas orientações e jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU, com o cuidado de não omitir seus aspectos essenciais e a experiência prática do Tribunal de Contas da União em seus próprios procedimentos licitatórios.

o uso contínuo destes veículos a manutenção e limpeza dos mesmos tornam-se essenciais;

III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Entende-se por **LAVAGEM SIMPLES**, aquela lavagem rápida, um tipo de lavagem prioriza a lataria. O interior é aspirado e os pneus ganham atenção também, porém o motor fica de fora;
- 3.2. Entende-se por **LAVAGEM COMPLETA** aquela em que além dos itens da lavagem simples, inclui o motor e a parte de baixo do carro.
- 3.3. Entende-se por **HIGIENIZAÇÃO** como o processo de limpeza bem detalhista, que remove sujeiras quase imperceptíveis, bem como fungos, ácaros e bactérias que possam existir nos bancos, estofamentos ou outras partes internas do automóvel. Também são eliminadas manchas externas e entre as forrações.

IV. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO OBJETO

- 4.1. A prestação de serviço será de forma contínua e por demanda, para o período de 12 (doze) meses, sendo assim, indispensável que a CONTRATADA atenda aos requisitos de qualificação técnica.
- 4.2. A autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista no momento da apresentação das propostas das empresas para efetivar sua cotação, no entanto, será obrigatória a apresentação no momento da contratação, além da referida documentação, a exigência de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição.
- 4.3. O critério de aceitação das propostas será de acordo com as especificações do objeto relacionado neste TR.
- 4.4. Assegurar que a prestação do serviço possua uma garantia e/ou suporte conforme especificações técnicas do projeto preliminar.
- 4.5. O andamento da prestação do serviço deverá ser acompanhado pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

V. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não se encontra na lei de licitações tratamento específico disciplinando como elaborar estimativa de valor das contratações. Porém já está consagrada a orientação de se ampliar e diversificar as fontes das informações coletadas.
- 5.2. Com isso, é de se ter em conta, que a pesquisa mercadológica deve ser abrangente, efetiva e parametrizada, sendo **recomendado realizar consultas na internet, por telefone, via e-mail ou correspondência, ou pessoalmente junto a fornecedores, por meio de representante da Administração, este último sendo a metodologia utilizada neste processo.**
- 5.3. No caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada, em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa;
- 5.4. No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;
- 5.5. No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor;
- 5.6. No caso de pesquisas de preço pessoalmente realizadas junto a fornecedores por meio de representante da Administração, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço ou deverá citado representante certificar que realizou referida pesquisa.
- 5.7. Para pesquisa de preço será fornecida o termo de referência previamente elaborado pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira, para que os fornecedores tenham a informação fiel para formalização do seu preço.

VI. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Ao receber a prestação do serviço deve conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

- 6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com prestação do serviço pactuado;
- 6.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas nos serviços fornecidos;
- 6.1.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento da prestação do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. Obedecer às especificações da prestação do serviço, constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do ato convocatório, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;
- 6.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
- 6.2.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.7. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro para garantia de pessoas, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

- 6.2.9.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais;
- 6.2.10.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- 6.2.11.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato.

VII. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.1.** A presente contratação terá como fiscal o(a) Sr.(a) RAMON FELIPE DA SILVA.
- 7.1.2.** Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.1.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos devidos serão realizados após o atesto dos serviços prestados, notas fiscais e as devidas certidões em anexo;
- 8.2.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

IX. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

X. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** Comete infração administrativa a Contratada que:
- 10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 10.2.2.** Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 10.2.6.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

XI. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, para o EXERCÍCIO 2023, na classificação abaixo:

AÇÃO: Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 01.031.0001.2001.0000;

ELEMENTO DE DESPESAS: Outros Serv. Terceiros- Pessoa Física 3.3.90.36

ELEMENTO DE DESPESAS: Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: Recursos não vinculados (duodécimo)

XII. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O serviço fornecido pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO etc.;

12.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

12.4. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração;

Esse termo de referência encontra-se em harmonia com as leis de licitações e jurisprudências dos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça pátrios.

Marcelino Vieira/RN, 01 de março de 2023.

RAMON FELIPE DA SILVA
Diretor Geral da Municipal de Marcelino Vieira/RN